

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

**URGENTE**

Ofício n.º 273/2023-GLG

Objeto: Pedido de informações e de providências - CTSP

Exmo. Sr. Comandante-Geral da Brigada Militar

Chegou ao conhecimento deste mandato parlamentar a publicação do Edital n.º 01/2023, que trata do Processo Seletivo para o Curso Técnico de Segurança Pública - CTSP da Brigada Militar.

Em análise do referido documento, diversos pontos causam preocupação com a justiça e equidade do processo seletivo. Nos requisitos para inscrição e matrícula no curso, constam os seguintes impedimentos:

- 5.1.3. Não estar afastado das funções e/ou agregado com base nos Arts. 37 e 92 da Lei n.º 10.990, de 18 de agosto de 1997 (excetuados os casos previstos no inciso “I” e na alínea “M” do inciso III, do Parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal) ou mesmo com base em legislação esparsa.
- 5.1.4. Não ter recebido a prescrição de ITA (Incapacidade temporária para porte, posse e manuseio de arma de fogo) até 180 (cento e oitenta) dias que antecedam a data da inscrição.
- 5.1.5. Não apresentar mais de 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou não, de restrições ao serviço da Brigada Militar nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedam a data da inscrição, à exceção da LFA (Licença Ferimento em Ação) e LAS (Licença Acidente em Serviço).
- 5.1.6. Não estar em gozo de LTS (Licença de Tratamento de Saúde Própria), LGE (Licença à Gestante), LFC/LTSPF (Licença de Tratamento de Saúde de Pessoa da Família) e LGP (Licença Gestante Prematuro).
- 5.1.7. Não ter gozado a LTIP (licença para tratar interesse particular) e LAC (licença para acompanhamento de cônjuge) até 01 (um) ano antes do término das inscrições.



## Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.8. Não estar em gozo do benefício de redução de carga horária em até 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

5.1.9. **Não estar sendo submetido a Conselho de Disciplina**, exceto nos casos em que houver decisão da autoridade nomeante ou do Comandante-Geral, a depender do caso específico, pela capacidade de permanência do militar estadual na Brigada Militar, mesmo que recorrível.

5.1.10. Não ter sua inclusão na BM ou conclusão no CBFPM em situação de precariedade, por conta de processo judicial não transitado em julgado.

Ocorre que as disposições, da forma com que foram exigidas, impedem que servidores que estejam respondendo a Conselho de Disciplina ou em situação de afastamento/agregação percam a oportunidade de ascensão na carreira, já tão raras, sem que se considere a presunção de inocência.

Mais grave ainda, é a impossibilidade de ter gozado da redução de carga horária nos noventa dias anteriores ao término das inscrições. No ponto, cabe conceituar a referida redução:

É a possibilidade dos **Militares Estaduais com dependentes portadores de deficiência, física ou mental**, reduzirem a carga horária de trabalho.

Não bastasse isso, o Edital também impede a participação de servidores “[...] em gozo de LTS (*Licença de Tratamento de Saúde Própria*), LGE (*Licença à Gestante*), LFC/LTSPF (*Licença de Tratamento de Saúde de Pessoa da Família*) e LGP (*Licença Gestante Prematuro*)”.

Serão excluídos do CTSP e impedidos de ascender na carreira os militares que se dedicam ao cuidado de seus dependentes? As mulheres em licença gestante? De que forma mães e pais de crianças no espectro autista, por exemplo, poderão buscar melhores oportunidades na Brigada Militar? O militar precisará escolher entre cuidar de sua saúde ou

de seus familiares e buscar melhores condições de serviço? Em nosso entendimento, não há justificativa cabível para tais exclusões. Em última instância, se não retificado o edital, estaremos diante de possível punição do militar por fazer uso de seus direitos!

É preciso afirmar que, diante de tantas imposições, as servidoras mulheres serão as maiores prejudicadas por este edital, enfrentando ainda mais dificuldades, para além das já enfrentadas no dia a dia da Instituição, para conseguirem melhores condições de trabalho.

Diante da gravidade da situação, nos termos da Lei Federal 12.527/2011, as informações que seguem abaixo arroladas:

1. Qual a justificativa legal e fática para restringir matrícula de militares estaduais que:
  - a. tiverem a prescrição de ITA (incapacidade temporária para porte, posse e manuseio de arma de fogo) até 180 (cento e oitenta) dias que antecedam a data da inscrição?
    - i. qual o fundamento e/ou justificativa para fixação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias?
    - ii. que confirme o entendimento de que, ainda que liberado da incapacidade, o militar que recebeu a prescrição estará impedido de participar.
  - b. estejam em gozo de LTS (Licença de Tratamento de Saúde Própria), LGE (Licença à Gestante), LFC/LTSPF (Licença de Tratamento de Saúde de Pessoa da Família) e LGP (Licença Gestante Prematuro)?
  - c. tenham mais de 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou não, de restrições ao serviço da Brigada Militar nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedam a data da inscrição?
    - i. Qual o fundamento e/ou justificativa para estabelecimento desse prazo?

- d. que gozaram LTIP (licença para tratar interesse particular) e LAC (licença para acompanhamento de cônjuge) no um ano anterior ao término das inscrições?
  - e. que tenham gozado do benefício de redução de carga horária em até 90 (noventa) dias antes do término das inscrições?
- 2. De forma geral, por que razão houve a imposição de tais restrições neste edital?
  - 3. Antes da divulgação do presente edital, foi feito algum tipo de esclarecimento à tropa, para não serem surpreendidos pelas novas regras do CTSP? Se positivo, informar dados dos documentos e meios de divulgação.

Por fim, reforçamos o pedido de **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** como medida de justiça e para evitar danos aos servidores.

Saudações cordiais,

**Luciana Genro,**

Coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa dos Brigadianos de Nível Médio